

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE OURO PRETO

(denominação alterada para **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE OURO PRETO**,
pela assembléia geral realizada em dezembro de 2007)

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Fins e Duração

Art. 1 - A Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Ouro Preto, fundada em 28 de janeiro de 1934, é uma sociedade civil, sem fins econômicos, de duração ilimitada, com sede em Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, na Rua São José, no 132, filiada à FEDERAMINAS- Federação das Associações Comerciais do Estado de Minas Gerais, regendo-se pelo presente Estatuto, em substituição ao anterior promulgado em 3 de janeiro de 1974.

Art. 2 - São suas finalidades:

- a) - sustentar os legítimos interesses das classes empresariais e, dentro da Lei, defendê-las, orientá-las e coligá-las;
- b) - exercer, perante o Poder Público, a prerrogativa de órgão técnico e consultivo, que lhe foi conferida pelo Presidente da República através do Decreto no 9.017, de 16 de março de 1942, para o estudo e solução das questões relativas aos legítimos interesses das classes que congrega;
- c) - intervir, sempre que solicitada, em caráter opinativo e de conciliação, visando a solução de divergência entre diretores de empresas ou entre empresas, pertencentes ou não ao seu quadro social;
- d) - propugnar permanentemente pelo desenvolvimento de uma ação empresarial, estimular o espírito associativo, visando o fortalecimento da livre empresa e o aprimoramento das relações entre entidades congêneres;
- e) - defender o regime da iniciativa privada como sistema econômico e as liberdades cívicas, consubstanciadas na democracia, com segurança e justiça social;
- f) - interferir, sempre que necessário, no debate de problemas sócio-econômicos de âmbito nacional ou regional, apresentando e sugerindo, a quem de direito, as medidas necessárias ao desenvolvimento econômico e social e à prosperidade do comércio, da produção, da indústria, da prestação de serviços e dos demais segmentos relacionados com as atividades empresariais;
- g) - promover a perfeita união e solidariedade entre os sócios, inclusive através de eventos e promoções sociais, e entre estes e os demais órgãos representativos das atividades econômicas do Estado e do País;
- h) - promover e realizar congressos, seminários, simpósios, conferências, cursos, reuniões e outros eventos, diretamente ou através de convênios, para o debate de assuntos de interesse dos sócios e da comunidade, e participar, a critério da Diretoria, daqueles para os quais for convidada;
- i) - proporcionar, quando possível, assessoria técnico-consultiva em assuntos de natureza econômico-financeira, fiscal, contábil, jurídica e de comércio exterior aos sócios que a solicitarem;
- j) - promover campanhas, eventos e promoções de interesse das classes empresariais que congrega, que propiciem uma maior integração com a comunidade;
- k) - fundar e manter, quando possível, órgãos de informação e divulgação para os seus associados, sobre matérias que possam constituir interesse dos mesmos;
- l) - criar e manter, quando possível, uma Fundação para realizar estudos e pesquisas nos campos econômico, jurídico social e da ciência política e cultural;
- m) - criar e manter, quando possível, outros serviços diversos de interesse e em benefício dos associados;
- n) - criar, manter e extinguir, quando julgar necessário, no município de Ouro Preto, Sedes Distritais;
- o) - proteger, por todos os meios legítimos ao seu alcance, os associados que estiverem sofrendo ou ameaçados de sofrer qualquer coação ou perseguição.

Art. 3 - A Entidade só poderá ser dissolvida por deliberação de 3/4 (três quartos) dos sócios-titulares membros do quadro social, em pleno gozo de seus direitos estatutários, cabendo à Assembléia Geral que vier a tomar tal medida destinar seu patrimônio a uma instituição legalmente constituída, de natureza semelhante à sua, a critério da Assembléia, ou de natureza educacional ou filantrópica.

CAPÍTULO II

Dos Sócios, Seus Direitos e Deveres

Art. 4 - Poderão ser admitidos como sócios:

- a) - as empresas que exerçam atividades econômicas no País;
- b) - os diretores, os sócios, os administradores e os gerentes de empresas comerciais, industriais, agropecuárias, de prestação de serviços e de instituições financeiras;
- c) - os corretores, profissionais liberais ou autônomos de profissão relacionada com atividades econômicas;
- d) - as associações civis, fundações, institutos, organizações e entidades de qualquer natureza ligadas às atividades empresariais.

Parágrafo único- Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Entidade.

Art. 5 - São as seguintes as categorias de sócios:

Fundadores, Beneméritos, Titulares, Honorários e Contribuintes-usuários.

a) - Fundadores - São sócios fundadores os que tenham assinado a Ata de constituição da Entidade;

b) - Beneméritos - Os sócios que, em virtude de relevantes e excepcionais serviços prestados à Entidade ou aos altos interesses que ela representa, forem considerados merecedores do título, que é pessoal e intransferível, e isenta o seu possuidor do pagamento da contribuição social;

c) - Titulares - A pessoa física sócio-proprietário-titular de empresas comerciais, industriais, agropecuárias e de serviços estabelecidas com sede no município de Ouro Preto que, admitida na forma deste Estatuto, como individual (pessoa física), fica sujeita às contribuições fixadas pela Diretoria, como taxa de inscrição e mensalidades, nas condições estipuladas pela mesma, podendo participar das decisões das Assembléias e votar ou ser votada para os cargos de Diretoria e Conselhos;

d) - Honorários - A pessoa física ou jurídica que, sem pertencer ao quadro social, venha a fazer jus à deferência por relevantes serviços prestados à Entidade;

e) - Contribuintes-usuários - Os sócios que, admitidos na forma deste Estatuto, como individual (pessoa física), como empresa ou como sociedade, ficam sujeitos às contribuições fixadas pela Diretoria, como taxa de inscrição e mensalidades, nas condições estipuladas pela mesma, exclusivamente para usufruírem dos serviços prestados pela Entidade sem, no entanto, participarem das decisões das Assembléias e sem votarem ou serem votados para os cargos de Diretoria e Conselhos.

Art. 6 - A concessão do título de sócio benemérito e honorário é atribuição da Assembléia Geral, por proposta da Diretoria, a qual, em casos excepcionais, poderá conferir a distinção, comunicando a sua deliberação à primeira reunião da Assembléia.

Art. 7 - A admissão de sócio titular e sócio contribuinte-usuário será feita pela Diretoria, a seu exclusivo critério, em reunião ordinária, após exame da Proposta de Sócio.

Art. 8 - Os sócios honorários e os sócios contribuintes-usuários não têm direito a voto e nem podem ser votados.

Art. 9 - São direitos dos sócios beneméritos e titulares:

a) - comparecer às Assembléias Gerais, podendo tomar parte em todas as discussões e deliberações, desde que em pleno gozo de seus direitos estatutários;

b) - votar e ser votado para os cargos eletivos, após decorridos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de sua inclusão no quadro social, observadas as disposições do Artigo 58;

c) - assistir às reuniões da Diretoria, discutir e apresentar propostas e indicações de interesse da classe;

d) - propor a admissão de sócios e representar, por escrito, aos órgãos da Administração;

e) - usufruir dos serviços da Entidade, nas condições estipuladas pela Diretoria.

Art. 10 - São deveres dos sócios beneméritos e titulares:

a) - exercer os cargos ou comissões para os quais forem eleitos ou nomeados;

b) - respeitar e cumprir este Estatuto, os regulamentos e ordens emanadas para a sua execução, as deliberações dos órgãos da Administração e as decisões arbitrais que solicitarem;

c) - prestar as informações e esclarecimentos destinados à manutenção dos serviços informativos da Entidade;

d) - pagar pontualmente as contribuições sociais;

e) - colaborar para a completa realização dos objetivos sociais da Entidade.

Art. 11 - Constituem motivos de suspensão dos direitos ou eliminação de qualquer sócio do quadro social, a critério da Diretoria:

a) - ter sido condenado em processo de crime falimentar;

b) - pronúncia ou crime inafiançável, até julgamento final;

c) - condenação em crime doloso por sentença transitada em julgado;

d) - falta de pagamento das contribuições devidas por período superior a 90 (noventa) dias;

e) - reincidência em faltas que já deram motivo a suspensão;

f) - desacato a decisão arbitral;

g) - deixar de preencher os requisitos exigidos pelo Artigo 4;

h) - a infração ao Estatuto, regulamentos internos e deliberações dos órgãos da Administração, ou a prática de atos contrários aos interesses e fins sociais da Entidade, prejudicando-a por qualquer forma.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos da Entidade

Art. 12 - São órgãos deliberativos da Entidade a Assembléia Geral, o Conselho Superior e a Diretoria.

Art. 13 - São órgãos consultivos da Entidade o Conselho Fiscal e as Comissões Técnicas.

Art. 14 - O exercício de cargos nos órgãos deliberativos e consultivos não é remunerado, considerando-se de alta relevância a sua investidura.

Art. 15 - São órgãos auxiliares da administração, além de outros que venham a ser criados pela Diretoria na forma do Artigo 47, alínea "r", a Superintendência, a Secretaria e a Tesouraria.

Art. 16 - São órgãos de prestação de serviços à Entidade e aos sócios, além dos que venham a ser criados pela Diretoria na forma do Artigo 47, alínea "r": Biblioteca, Assistência Social, Promoções, Departamento Jurídico, Intercâmbio Comercial, SPC/Videocheque, Convênios, Treinamento Empresarial. Parágrafo único- Cada um desses departamentos, quando criados, será orientado pelo Superintendente e supervisionado por um Vice-Presidente designado pelo Presidente.

Art. 17 - Os órgãos auxiliares da administração serão chefiados por funcionário ou funcionários remunerados, subordinados hierárquica e administrativamente à Diretoria-Executiva, considerando-se de confiança o exercício de suas funções.

Art. 18 - Os órgãos auxiliares da administração e os órgãos de Prestação de Serviços à Entidade e aos sócios terão as suas atribuições e a regulamentação de seu funcionamento fixados em organograma e regimento interno aprovados pela Diretoria.

CAPÍTULO IV

Da Assembléia Geral

Art. 19 - A Assembléia Geral é o órgão soberano da Entidade e se constitui pela reunião dos sócios beneméritos e titulares.

Art. 20 - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, com qualquer número de sócios presentes, em dia previamente marcado pela Diretoria na segunda quinzena do mes de março de cada ano, para apreciar, discutir e votar o relatório e as contas da Entidade referentes ao exercício anterior e o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 21 - A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, por convocação da Diretoria, do Presidente da Entidade ou a requerimento fundamentado e assinado pelo menos por 1/3 (um terço) dos sócios beneméritos e titulares quites e em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo único- A Assembléia Geral Extraordinária, quando convocada a pedido de um grupo de sócios, necessita para instalar-se e funcionar, além do "quorum" exigido pelo Artigo 22, da presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos signatários do requerimento.

Art. 22 - A Assembléia Geral Extraordinária somente poderá funcionar, em primeira convocação, com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos sócios quites e em pleno gozo de seus direitos e, em segunda convocação, com qualquer número, 1 (uma) hora após, ressalvada a exigência prevista no parágrafo do artigo anterior.

Art. 23 - A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, será precedida de convocação dos sócios, por publicação de edital, uma vez, ou folhetos ou circulares, que serão também afixados em local visível na portaria, quadro de avisos ou saguão da Entidade, e enviados a cada um dos sócios beneméritos e titulares quites, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias, dispensada a formalidade em caso de segunda convocação por falta de "quorum".

Art. 24 - É admitido, nas Assembléias Gerais, o voto por procuração, esta devidamente formalizada e registrada na Secretaria até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da reunião, desde que o procurador pertença ao quadro social na qualidade de sócio benemérito ou titular, esteja quite com a Entidade e em pleno gozo de seus direitos, e não represente mais de um sócio.

Art. 25 - A Assembléia Geral poderá escolher um presidente para dirigir os seus trabalhos e, este, 2 (dois) secretários para a Mesa.

Art. 26 - As deliberações da Assembléia serão tomadas por votação simbólica ou nominal, conforme preferir o plenário, e suas resoluções serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes no momento das votações.

Art. 27 - São atribuições da Assembléia Geral:

- a) - resolver, em definitivo, sobre todas as propostas que lhe forem submetidas pelo Conselho Superior, pela Diretoria ou por sócios;
- b) - alterar o Estatuto, respeitadas as normas estabelecidas no Artigo 71;
- c) - discutir e aprovar, anualmente, o relatório apresentado pelo Presidente, em nome da Diretoria, e o parecer do Conselho Fiscal sobre as contas do exercício findo;
- d) - julgar recursos contra atos ou deliberações do Conselho Superior ou de seu Presidente;
- e) - deliberar sobre a extinção da Entidade, na forma do Artigo 3;
- f) - deliberar sobre aquisição, alienação e oneração de bens imóveis, mediante proposta unânime da Diretoria;
- g) - autorizar a tomada de empréstimos que exijam como garantia os bens patrimoniais da Entidade.

Art. 28 - Nas Assembléias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, somente poderão ser tratados os assuntos constantes do edital de convocação.

CAPÍTULO V

Do Conselho Superior

Art. 29 - O Conselho Superior é o órgão especial da Entidade, tendo como membros os ex-presidentes, os integrantes da Diretoria, os sócios beneméritos e mais 4 (quatro) pessoas idôneas escolhidas pela Diretoria em exercício, sócios ou não.

Art. 30 - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Superior serão escolhidos bianualmente, por maioria absoluta, em reunião ordinária, vedada a eleição de membros da Diretoria.

Art. 31 - Compete ao Conselho Superior:

- a) - pronunciar-se sobre as questões que lhe forem submetidas pela Diretoria;
- b) - julgar recursos contra atos da Diretoria, nos casos previstos neste Estatuto;
- c) - resolver divergências que se verificarem entre órgãos da Entidade, constantes dos Artigos 12 e 13;
- d) - apreciar e deliberar sobre renúncia coletiva da Diretoria;
- e) - designar a data das eleições, a que se refere o Artigo 56 e constituir as Mesas Eleitorais;
- f) - decidir sobre impugnações às eleições, conforme prevê o Artigo 63 deste Estatuto;
- g) - resolver sobre casos omissos neste Estatuto.

Parágrafo único- Os Conselheiros que integram a Diretoria estão impedidos de votar nas deliberações a que se refere a alínea "b" deste artigo.

Art. 32 - O Conselho Superior reúne-se, em caráter ordinário, na segunda quinzena do mês de outubro que anteceder as eleições, com a finalidade de fixar a data das eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal, a que se refere o Artigo 56, constituir a Mesa Eleitoral, e eleger o seu Presidente e Vice-Presidente, que serão empossados até a data da posse da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 33 - As reuniões extraordinárias do Conselho Superior serão convocadas pelo seu Presidente, por sua iniciativa, ou requerimento de:

- a) - a maioria dos Conselheiros;
- b) - a maioria da Diretoria;
- c) - o Presidente da Entidade;
- d) - o interessado - sócio benemérito ou titular -, para o fim especial a que se refere a alínea "b" do

Artigo 31.

Parágrafo único- Nas hipóteses das alíneas "a", "b", "c" e "d", o Presidente deverá fazer a convocação dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias contados do recebimento do requerimento.

Art. 34 - O Conselho Superior funcionará com a presença da maioria de seus membros, não podendo deliberar sobre matéria estranha à ordem-do-dia, que deverá ser obrigatoriamente comunicada pelo seu Presidente a todos os integrantes do órgão, por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 35 - Das decisões do Conselho Superior, cabe recurso à Assembléia Geral.

CAPÍTULO VI

Da Diretoria

Art. 36 - A Diretoria é o órgão responsável pela orientação e supervisão da Entidade, competindo-lhe examinar e deliberar sobre assuntos de interesse da classe empresarial, devendo ser integrada por sócios representativos dos diversos setores relacionados com as atividades econômicas.

Art. 37 - Constituirão a Diretoria 21 (vinte e um) sócios eleitos bianualmente pela Assembléia Geral, conforme o Capítulo IX deste Estatuto.

Parágrafo 1- Serão eleitos 1 (um) Presidente, 5 (cinco) Vice-Presidentes Funcionais e 15 (quinze) Diretores Setoriais;

Parágrafo 2- Somente poderão ser eleitos para a Diretoria os sócios que atendam as disposições do Artigo 58 e seus parágrafos.

Art. 38 - O mandato da Diretoria terá a duração de 2 (dois) anos.

Art. 39 - O Presidente ou a Diretoria poderão ser reeleitos uma única vez, podendo, entretanto, voltarem a se candidatar decorridos 2 (dois) anos de seu último mandato.

Art. 40 - Em cada eleição da Diretoria, deverá ser adotado critério que assegure a renovação de, pelo menos, 5 (cinco) de seus membros.

Art. 41 - O Presidente e os 5 (cinco) Vice-Presidentes Funcionais comporão a Diretoria-Executiva e serão os Diretores responsáveis pela administração da Entidade, dirigindo as atividades e os trabalhos, e encaminhando os assuntos à deliberação da Diretoria.

Parágrafo 1- O Presidente designará os Vice-Presidentes para os trabalhos de Administração, determinando-lhes as competências, de acordo com o disposto no Regimento Interno.

Parágrafo 2- A Diretoria-Executiva poderá se reunir a qualquer momento para cuidar das atividades do dia-a-dia da Entidade e encaminhar os assuntos necessários à deliberação da Diretoria, funcionando e deliberando com a presença mínima de 1/2 (metade) de seus membros, e, para suas decisões, será adotado o critério da maioria de votos dos presentes no momento da votação.

Art. 42 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mes e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou da maioria absoluta de seus membros.

Art. 43 - A Diretoria somente funcionará e deliberará com a presença mínima de 7 (sete) membros, e as decisões serão tomadas por maioria de votos.

Art. 44 - Em caso de renúncia coletiva da Diretoria, assumirá a Presidência da Entidade o Presidente do Conselho Superior, órgão que será imediatamente convocado para tomar conhecimento da renúncia, e designará a data das novas eleições, que se realizarão no prazo máximo de 30 (trinta) dias, empossando-se os eleitos no prazo de 2 (dois) dias.

Art. 45 - Quando o Presidente convocar a Diretoria e não puder, por qualquer motivo, comparecer à mesma, um dos Vice-Presidentes abrirá e presidirá a sessão.

Art. 46 - Vagando algum cargo por morte ou renúncia, o Presidente, ou hierarquicamente a Diretoria-Executiva, convidará qualquer sócio benemérito ou titular para exercê-lo interinamente e convocará uma Assembléia extraordinária para referendar o substituto.

Parágrafo único- Em caso da vacância ser na Presidência, a Diretoria elegerá, entre os Vice-Presidentes, o sucessor para terminar o mandato.

Art. 47 - Compete à Diretoria:

- a) - orientar as atividades da Entidade para consecução de seus fins e deliberar sobre seu posicionamento quanto às questões com estes relacionadas;
- b) - encaminhar os assuntos que devam ser submetidos à deliberação do Conselho Superior, Conselho Fiscal e Assembléia Geral.
- c) - orientar e supervisionar a gestão das rendas e dos bens da Entidade, que serão administrados pela Diretoria-Executiva.
- d) - fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral;
- e) - admitir sócios nos termos dos Artigos 6 e 7;
- f) - fixar as contribuições dos sócios;
- g) - discutir e aprovar, até 15 de dezembro de cada ano, o orçamento do ano seguinte;
- h) - licenciar, mediante requerimento escrito, a qualquer de seus membros, pelo tempo máximo contínuo de 4 (quatro) meses, não podendo a soma das licenças intercaladas ultrapassar a 8 (oito) meses, salvo motivo comprovado de doença;
- i) - propor à Assembléia Geral Extraordinária a reforma ou alteração do Estatuto;
- j) - julgar os recursos interpostos na forma da alínea "l" deste Artigo;
- k) - requerer a convocação do Conselho Superior;
- l) - suspender e eliminar sócios notificando-se de tal decisão, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias, ao sócio atingido, que poderá interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Diretoria dentro de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da notificação;
- m) - apresentar à Assembléia Geral Ordinária, por intermédio do Presidente, o relatório de contas de cada exercício, nos termos do Artigo 20;
- n) - apresentar anualmente à Assembléia Geral, na 1ª quinzena de dezembro, proposta orçamentária para o período seguinte;
- o) - autorizar o Presidente a impetrar mandados de segurança, em face do Artigo 5, item XXI, da Constituição Federal;
- p) - constituir Comissões de Conciliação, nos termos da alínea "c" do Artigo 2;
- q) - propor soluções para resolver os casos omissos deste Estatuto, submetendo-as ao Conselho Superior, conforme a alínea "g" do Artigo 31;
- r) - homologar atos da Diretoria-Executiva criando, ampliando ou extinguindo órgãos da administração e de prestação de serviços;
- s) - aprovar o Regimento Interno da Entidade, apresentado pela Diretoria-Executiva;
- t) - indicar o candidato à Presidência da Entidade, na chapa oficial, dentro dos quadros do Conselho Superior e da Diretoria.

Art. 48 - Compete ao Presidente:

- a) - administrar a Entidade, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto, os regulamentos internos e as decisões dos órgãos deliberativos;
- b) - representar a Entidade nos atos de sua vida social e jurídica, podendo delegar poderes;
- c) - representar a Entidade junto a órgãos governamentais e entidades das classes empresariais;
- d) - presidir as reuniões da Assembléia Geral, da Diretoria, da Diretoria Executiva e de todas as Comissões criadas, exercendo nas mesmas também o voto de desempate;
- e) - apresentar, anualmente, à Assembléia Geral Ordinária, em nome da Diretoria e da Entidade, o relatório e contas do último exercício, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal;
- f) - determinar "ad referendum" providências de caráter urgente de atribuição da Diretoria, ou quando houver absoluta e comprovada impossibilidade de manifestação da mesma, solucionando os casos de urgência da forma que julgar conveniente e levando-os ao conhecimento do órgão competente;
- g) - assinar, juntamente com o Vice-Presidente da área competente, o balanço anual, os balancetes mensais, a proposta orçamentária, expediente de Tesouraria, cheques e quaisquer títulos ou documentos dos quais resultem responsabilidades pecuniárias para a Entidade;
- h) - assinar, juntamente com o Vice-Presidente da área competente, atas de reuniões e a correspondência oficial da Entidade dirigida a autoridades, entidades de classe e outras;
- i) - convocar reuniões da Assembléia Geral, da Diretoria, da Diretoria-Executiva e requerer a convocação do Conselho Fiscal e do Conselho Superior;
- j) - nomear, promover, conceder licenças, suspender e demitir funcionários, bem como contratar quaisquer serviços permanentes ou eventuais;
- k) - preencher, na forma do Artigo 46, as vagas que se verificarem na Diretoria;

l) - constituir Comissões ou Câmaras especiais, Comitês ou Grupos de Trabalho quando necessário, indicando-lhes o Presidente ou o Coordenador;

m) - assinar convênios com entidades de classe ou outras;

n) - designar as atribuições funcionais das Vice-Presidências, segundo as alíneas de "e" a "i" do Artigo 49 e indicar seus ocupantes entre os Vice-Presidentes, podendo, a qualquer tempo, quando julgar conveniente, promover modificações nessa disposição;

o) - constituir, se julgar conveniente, procurador mediante instrumento público, se necessário, renovável a cada ano, com poderes específicos, observados os dispositivos deste Estatuto.

Parágrafo único- O Presidente poderá delegar, para fins especiais, a qualquer Vice-Presidente ou Diretor Setorial, uma ou várias de suas atribuições.

Art. 49 - Compete aos Vice-Presidentes:

a) - cooperarem com o Presidente no desempenho de suas atribuições e substituí-lo em suas faltas, impedimentos ou licenças;

b) - responderem por suas respectivas áreas, exercendo as atribuições designadas pelo Presidente ou pelo Regimento Interno;

c) - substituírem-se reciprocamente em suas faltas e impedimentos, conforme designação do Presidente;

d) - representarem, por designação, o Presidente nas suas respectivas áreas;

e) - orientar, assistir e zelar pela fiel execução dos trabalhos de Secretaria, observando as instruções emanadas do Presidente, no que concerne a elaboração de atas de reuniões, correspondências, avisos, anúncios e todo expediente e resolução da Diretoria;

f) - ter sob sua responsabilidade direta a regularidade dos trabalhos das Comissões que forem distribuídas pelo Presidente;

g) - orientar, assistir e zelar pelas atividades financeiras da Entidade, supervisionando a elaboração da proposta orçamentária; assinar, juntamente com o Presidente, o balanço anual, os balancetes mensais, a proposta orçamentária, o expediente e documentos da área financeira e Tesouraria, cheques e quaisquer títulos ou documentos dos quais resultem responsabilidades pecuárias para a Entidade; receber e ter sob guarda os valores sociais, promover a arrecadação regular das contribuições dos sócios e demais receitas sociais, zelando pela sua pontualidade, aplicando-os de acordo com as deliberações dos Órgãos competentes; informar à Diretoria sobre a situação dos sócios em atraso, para os efeitos do Artigo 11; recolher a bancos os saldos existentes na Tesouraria em nome da Entidade, só podendo ser movimentados em conjunto com o Presidente;

h) - orientar, assistir e zelar pelas atividades sociais da Entidade, pugnando pelo desenvolvimento artístico, cultural e social dos associados; fazendo conferências e palestras de interesse da Classe, do Município e do País; patrocinando torneios, concursos e jogos esportivos, culturais e recreativos; realizando reuniões sociais para o conagraçamento da Classe; e prestando assistência social e humanitária aos associados, de acordo com as posses da Entidade e com aprovação da Diretoria;

i) - orientar, assistir e zelar pelas atividades de prestação de serviços aos associados, como o Serviço de Proteção ao Crédito-SPC/ Videocheque; criar condições para a implantação de outros serviços de apoio e em benefício dos associados, orientando e supervisionando o funcionamento dos mesmos, como assessorias e consultorias, planos de seguros de vida em grupo, planos de cobertura e assistência médica, etc; e promover cursos, simpósios, palestras, feiras, congressos e outros eventos de interesse dos associados e de seus empregados.

Art. 50 - Compete aos Diretores-Setoriais:

a) - exercerem as funções para as quais forem convidados pelo Presidente, em especial, representando seu setor específico de atividade econômica e criando condições para melhor entrosamento entre a Entidade e os variados setores econômicos do Município;

b) - cooperarem com o Presidente e com os Vice-Presidentes no sentido de criar condições para o desenvolvimento das atividades econômicas no Município, comerciais, industriais, artesanais, agropecuárias, tecnológicas, turísticas e de prestação de serviços, e o fortalecimento da Entidade;

c) - integrarem Comissões e Câmaras especiais, Comitês e Grupos de Trabalho distribuídos pelo Presidente para estudo, análise e recomendações sobre assuntos relacionados aos legítimos interesses das classes empresariais, coordenando-as e presidindo-as quando designados.

CAPÍTULO VII

Do Conselho Fiscal

Art. 51 - O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes, todos eleitos conjuntamente com a Diretoria, e servindo pelo tempo desta, podendo ser reeleito.

Parágrafo único- Somente poderão integrarem o Conselho Fiscal sócios beneméritos e titulares.

Art. 52 - Compete ao Conselho Fiscal:

a) - examinar as contas, balancetes, balanços, registros e demais documentos de caráter financeiro e patrimonial da Entidade;

b) - emitir, trimestralmente, parecer sobre as contas da Diretoria relativas ao trimestre civil anterior, e, anualmente, parecer a ser apresentado à Assembléia Geral;

c) - opinar sobre os assuntos patrimoniais e financeiros que lhe sejam encaminhados pelos Órgãos Deliberativos da Entidade.

Art. 53 - As vagas que se verificarem no Conselho Fiscal serão preenchidas pelos suplentes, que serão substituídos na forma do Artigo 46.

CAPÍTULO VIII

Das Comissões Especiais

Art. 54 - As Comissões Especiais, como órgãos consultivos, estudam e emitem pareceres sobre assuntos de interesse empresarial.

Parágrafo único- Os pareceres e conclusões das Comissões só representam o ponto de vista oficial da Entidade quando aprovados pela Diretoria.

Art. 55 - As Comissões ou Câmaras Especiais, Comitês ou Grupos de Trabalho serão constituídas conforme o disposto no Artigo 48, alínea "l" e Artigo 49, alínea "f".

CAPÍTULO IX

Da Eleição e da Posse

Art. 56 - Na segunda quinzena do mes de outubro do segundo ano de mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal, reunir-se-á, ordinariamente, o Conselho Superior em dia marcado pelo seu Presidente, para designar a data das eleições, que se realizará até 30 de novembro seguinte, e constituir a mesa eleitoral;

Parágrafo 1- Fixada a data das eleições, dentro de 5(cinco) dias a Diretoria enviará circular aos sócios, nos termos do Artigo 23;

Parágrafo 2- Até 10 (dez) dias após a reunião do Conselho Superior, a Diretoria da Entidade, em reunião extraordinária, com "quorum" especial de 2/3 (dois terços) de seus membros, convocada através de correspondência nominal a cada Diretor, assinada pelo Presidente, indicará o candidato à Presidência na chapa oficial.

Art. 57 - Comunicada ao Presidente da Entidade as chapas dos candidatos para preenchimento dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, elaboradas estas por qualquer sócio benemérito ou titular no que dizem os Artigos 40 e 58 e seus Parágrafos, deverá este determinar o seu registro, observados os prazos estatutários.

Art. 58 - Só poderão integrar as chapas da Diretoria os sócios beneméritos e titulares, diretores de empresas que exerçam atividades econômicas em Ouro Preto, estando inscritos no quadro social da Entidade com antecedência mínima de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da data das eleições, quites com a Tesouraria e em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo 1- No caso de sócio não inscrito em nome individual, deverá o mesmo inscrever-se obrigatoriamente como tal, antes do registro da chapa, sendo-lhe facultado o direito de voto, desde que a empresa da qual faça parte se enquadre no prazo estipulado no caput deste Artigo.

Parágrafo 2- Só poderão integrar as chapas da Diretoria como candidatos a Presidente os sócios que já tiverem participado, em qualquer tempo, da Diretoria da Entidade pelo menos por 1 (um) mandato.

Art. 59 - Para concorrer às eleições, será necessário o registro de chapa completa.

Parágrafo 1- Para que seja feito o registro, é obrigatório estar cada chapa acompanhada de anuência, por escrito e com firma reconhecida, de cada candidato.

Parágrafo 2- Não serão registradas as chapas que não respeitarem as normas dos Artigos 40 e 58.

Parágrafo 3- As chapas deverão ser registradas na Superintendência ou Secretaria com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data das eleições e serão afixadas no saguão da sede da Entidade.

Art. 60 - No processo eleitoral, serão obedecidas as seguintes normas:

a) - a falta do Presidente, ou de qualquer Mesário nomeado, não impedirá a instalação da mesa, que passará a funcionar com os Suplentes;

b) - apresentando-se à Mesa para votar, o eleitor, após identificação, assinará a folha de votação e receberá uma sobre-carta rubricada pelo Presidente da Mesa para colocação da cédula, exercendo, a seguir, o seu direito de voto.

Parágrafo único- Poderão funcionar fiscais junto à Mesa Eleitoral, indicados pelos candidatos à Presidência, que os credenciarão para tal fim, por escrito, com firma reconhecida, podendo cada candidato indicar 1 (um) fiscal.

Art. 61 - O sócio que por qualquer motivo não puder comparecer às eleições poderá constituir procurador, que deverá pertencer ao Quadro Social como sócio benemérito ou titular, observado o disposto no Artigo 24 e os Parágrafos seguintes.

Parágrafo 1- Cada procurador poderá representar apenas 1 (um) sócio;

Parágrafo 2- As procurações, devidamente formalizadas, deverão ser arquivadas na Superintendência ou Secretaria, até 2 (dois) dias antes das eleições, recebendo o procurador a senha respectiva, que o habilitará a exercer o voto do mandato.

Art. 62 - Esgotado o prazo para recolhimento dos votos, os Mesários procederão, publicamente em seguida, à apuração, lavrando a respectiva ata, tendo antes o cuidado de riscar, à tinta, nas folhas de votação, os espaços destinados às assinaturas dos eleitores que deixaram de comparecer;

Parágrafo 1- Concluída a apuração, o Presidente da Mesa proclamará o resultado obtido e consultará os presentes se têm qualquer impugnação a opor à apuração;

Parágrafo 2- Não havendo impugnação, será anunciado pelo Presidente da Mesa o resultado final da eleição, proclamando, a seguir, eleitos os mais votados ou, em caso de empate, os componentes da chapa cujo Presidente seja o mais antigo do Quadro Social. Persistindo o empate, o mais idoso.

Parágrafo 3- Em caso de chapa única, a Mesa Eleitoral poderá propor a substituição do processo de apuração pelo voto por aclamação.

Art. 63 - Qualquer impugnação somente poderá ser recebida pela Mesa Eleitoral se formulada por escrito, antes da lavratura da ata dos trabalhos, indicando os atos ou fatos, bem como os dispositivos legais, estatutários ou regulamentares em que se fundamente, devendo ser assinada por candidato ao cargo de Presidente ou por vinte sócios no mínimo;

Parágrafo 1- Recebida a impugnação, o Presidente da Mesa fará constar da ata e a encaminhará, por despacho, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ao Presidente do Conselho Superior que convocará o mesmo, extraordinariamente, para julgamento dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas;

Parágrafo 2- Julgada procedente a impugnação, o Conselho Superior marcará nova eleição, que se realizará dentro de 15 (quinze) dias;

Parágrafo 3- Na nova eleição, será observado o mesmo processo eleitoral da anterior;

Parágrafo 4- Se improcedente a impugnação, o Conselho Superior confirmará a proclamação dos eleitos.

Art. 64 - A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal se fará em uma só cédula.

Art. 65 - A posse da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á em sessão solene a partir de 72 (setenta e duas) horas das eleições, cuja data ficará a cargo da própria Diretoria, desde que este prazo não ultrapasse a 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO X

Das Disposições Gerais

Art. 66 - A Entidade, filiada à FEDERAMINAS- Federação das Associações Comerciais do Estado de Minas Gerais, poderá, por deliberação da Diretoria, filiar-se ou participar de outros órgãos de finalidades correlatas às suas, mantendo, junto aos mesmos, os seus representantes.

Art. 67 - A Diretoria poderá criar e manter Sedes Distritais no Município de Ouro Preto, com regulamentação própria aprovada pela Diretoria.

Art. 68 - Ao sócio ou ao membro de qualquer dos Órgãos da Entidade, quando em reunião, é proibida qualquer manifestação de ordem político-partidária, sendo à própria Associação vedado tomar qualquer atitude de partidarismo político ou religioso.

Art. 69 - A Entidade não recomendará aos seus membros ou a quem quer que seja, salvo casos especiais a juízo da Diretoria, pessoas que pretendam obter vantagens de interesse meramente pessoal.

Art. 70 - A nenhum membro dos órgãos deliberativos ou consultivos é dado fazer ou assinar declarações públicas que possam comprometer o nome da Entidade ou contrariar a sua orientação.

Art. 71 - O presente Estatuto somente poderá ser reformado pela Assembléia Geral, com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos sócios beneméritos e titulares quites da Entidade.

Parágrafo 1- Quando a reforma do Estatuto for da iniciativa de sócios, deverá a proposta que a contiver, assinada por 50% (cinquenta por cento) do quadro social de sócios beneméritos e titulares, dirigida à Diretoria, declarar expressamente os dispositivos a serem reformados e as modificações pretendidas;

Parágrafo 2- No prazo de 30 (trinta) dias, deverá a Diretoria manifestar-se sobre a proposta.

Parágrafo 3- Se a Diretoria for favorável à proposta, o Presidente da Entidade convocará, na forma do Estatuto, a Assembléia Geral Extraordinária para a apreciação da reforma;

Parágrafo 4- Se a Diretoria não for favorável, determinará o arquivamento da proposta.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Transitórias

Art. 72 - Dentro de 10 (dez) dias a partir da aprovação deste Estatuto, a Diretoria promoverá a reclassificação do Quadro Social para se enquadrar no que dispõe o Art. 5.

Art. 73 - Este Estatuto entrará em vigor a partir do primeiro dia após a sua aprovação.

Ouro Preto, 14 de outubro de 1997

Este é o novo Estatuto da Associação Comercial Industrial Agropecuária de Ouro Preto, aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária no dia 14 de outubro de 1997.

Márcio Abdo de Freitas
Presidente

Antônio Carlos de Oliveira
Vice-presidente

Miguel Alves Pereira Filho
Diretor-secretário

José Hilário de Souza
Diretor-secretário

Virgílio Estevam Pedrosa Cotta
Diretor-financeiro

Márcio Nagib Barbosa Queiroz
Diretor-financeiro